



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

REALIZADA EM 15.02.2023

Às dezessete horas do dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, foi realizada a Segunda Reunião Ordinária da **CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, de forma presencial no Plenário da Câmara Municipal, estando presente o Presidente da Comissão, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, Vereador Rafael Mello da Silva, e anotada a ausência do Vice-Presidente e Vereador Bruno Pacheco da Costa, todos membros da CCJ, designados através da Portaria CMI-LEG nº 001/2023, de 03.02.2023. Registrou-se, também, a presença e participação da Técnica Legislativa Sra. Gabriela Oliveira Cravo, dos Assessores Parlamentares Geraldo Flôr Pedro e Marcus Vinicius Araújo de Souza, Marcelo José Cardoso, Analista Legislativo. Anotou-se a presença da Senhora Keila Flor Vieira (48-99618-1038), Vice-Presidente do Conselho Comunitário de Ibiraquera. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, dando início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 03/2023**. Foram analisados os seguintes Projetos e feito os seguintes encaminhamentos: **EMENDA 001 AO SUBSTITUTIVO AO PLC nº 541/2022**, que dispõe sobre a poluição sonora, por estabelecimentos contidos no município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao sossego público e dá outras providências, sendo que a Emenda é de Autoria do Vereador Eduardo, e o Projeto de Lei Complementar é de autoria do Poder Executivo, da lavra do Prefeito Municipal Dr. Rosivaldo da Silva Júnior. Referida emenda foi recebida em data de 09.02.2023. A emenda busca alterar a redação do Artigo 31 e seu Parágrafo Primeiro, os quais passariam a ter o seguinte teor: *“Art. 31 – Para efeito desta Lei considerar-se-á como estabelecimento com o conceito de Dinning Club qualquer estabelecimento que englobe os três ambientes para serem aproveitados durante a noite, misturando em um único estabelecimento diversão, gastronomia e som ambiente ou acústico de voz e violão. § 1º O estabelecimento com conceito de Dinning Club, assim como nos bares, não é permitido pista de dança”*. Como o PLC dispõe sobre a poluição sonora, por estabelecimentos contidos no município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público” entende-se que é salutar uma melhor e mais ampla discussão. Nesta oportunidade, a Sra. Keila Flor Vieira apresentou suas razões para que a Emenda prevaleça e que o PLC seja aprovado com a mesma, sob pena de maior dano ou prejuízo à população, concernente ao direito ao “sossego público”. Um desses danos é que será permitido a presença de *dining club* em qualquer lugar, independente do



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



zoneamento estabelecido pela legislação. Assim, ainda havendo dúvidas a respeito do zoneamento da cidade, a comissão deliberou no sentido de postergar a análise da emenda para próxima reunião, a fim de que haja uma maior análise e estudo da emenda. **PLC nº 551/2023**, protocolado nesta Casa em 13/02/2023 é de autoria do Poder Executivo, sob assinatura do Prefeito Municipal, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, foi distribuído em 13/02/2023 e tem por ementa “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências. A Comissão decidiu por encaminhar referido projeto para a Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa para parecer, a fim de que se manifeste acerca da legalidade e constitucionalidade, especialmente se pode haver revisão geral ao Poder executivo com período de referência de 01/01/2022 a 31/12/2022, haja vista terem realizado a reestruturação dos cargos e salários daquele poder e terem incidido aumento real em seus salários. Aguarde-se, portanto, o retorno com o seu parecer para nova deliberação. **PL nº 5.514/2023**, protocolado em 08/02/2023, é de autoria do Poder Legislativo, sob a lavra da Mesa Diretora, foi distribuído em 13/02/2023 e tem por ementa “Desafeta Bens Móveis do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências”. Foi designado Relator o Vereador Rafael Mello da Silva, que votou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto, tendo o mesmo projeto sido aprovado pela Comissão CCJ, por unanimidade, despachando-se para análise da Comissão de Finanças e Orçamento. **PLC nº 543/2022**, de Autoria do Poder Executivo, da lavra do Prefeito Municipal Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, com data de protocolo em 14.11.2022 e de distribuição 16.11.2022, cuja ementa é “Altera o Plano Regulador e do uso do Solo configurado no mapa 11 da Lei Complementar nº 2.623, de 19 de março de 2005, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento”. Aguarda a realização de Audiência Pública, agendada para o Dia 1º de Março. **SUBMENDA 001 AO PL Nº 5.508/2022** – A Subemenda tem por objetivo alterar a redação do Art. 2º, que passará a ter a seguinte redação: *Art. 2º O subsídio fica limitado ao valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a serem pagos em doze parcelas, a partir do mês de janeiro de 2023, mediante prévio termo aditivo ao contrato de concessão, desde que não haja decisão judicial ou administrativa que impeça. [...]* f) os valores pagos deverão ser abatidos de eventual débito entre o Poder Executivo e a empresa concessionária; g) reestabelecimento das linhas/horários em todos os bairros, a fim de garantir aos trabalhadores estudantes o pleno exercício de suas atividades e h) durante o período de concessão de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa coletivo urbano municipal, as tarifas não sofrerão reajustes.” Foi designado o Ver. Rafael Mello da Silva como Relator, que foi favorável, seguido pelos demais membros da Comissão, despachando-se à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer. **SUBMENDA 001 AO PL nº 5.509/2022**, a Comissão decidiu na última reunião por apresentar uma Subemenda para alterar a redação da Emenda 001, alterando a redação do caput do Art. 1º e seu parágrafo 4º. Ao caput fica acrescentado o seguinte texto ao seu teor: “...desde que não haja decisão judicial ou administrativa que impeça”. O parágrafo 4º é incluído com a seguinte redação: “§ 4º A isenção do ISS de que trata este artigo cessará em caso de majoração da tarifa de transporte público coletivo”. Foi designado Relator o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, que votou pela



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



constitucionalidade e legalidade da Subemenda 001 à Emenda 001 desta Projeto de Lei, cujo voto foi seguido pelos membros da Comissão, despachando-se à Comissão de Finanças e Orçamento para análise. **EMENDA 003 - PL nº 5.496/2022**, de autoria da Comissão de Educação, propõe alterar a redação do § 2º do Art. 8º, com a seguinte redação: § 2º As penalidades previstas nesta lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo. No âmbito desta CCJ foi designado Relator o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, que votou pela constitucionalidade e legalidade da Emenda 003, cujo voto foi seguido pelos demais membros da Comissão, aprovando a Emenda 003 ao Projeto de Lei nº 5.496/2022, vez que já haviam aprovado as emendas 001 e 002. Os demais Projetos constantes no Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 03/2023, permanecem sob o mesmo status. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 15 de fevereiro de 2023.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Membro